

PARECER JURÍDICO

DA SÍNTESE DO CASO

Trata-se de análise do pedido de revogação junto ao TCM do processo licitatório nº6/2023-003FMS. O aludido processo de inexigibilidade, tinha como escopo a contratação direta por inexigibilidade de licitação, para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças genuínas para o conserto do veículo CAMINHÃO/AMBULÂNCIA I/M. BENZ 416 CDI VIPK AMB, ano/modelo 2019/2020, placa DOR2E09 pertencente a frota do fundo municipal de saúde. Toda a tramitação ocorreu de maneira regular, contudo, a assinatura digital do respectivo contrato com a empresa RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A., não era aceita pelo Portal do Tribunal de Contas dos Municípios em razão do formato utilizado ser incompatível. Fato que gerou várias tentativas de assinatura eletrônica, todas sem êxito, e chamadas técnicas com o seguinte relato: *“Venho informar que ao se efetuar o anexo do contrato 20230343 no portal do TCM, a mesma informa que a devida assinatura se encontra inválida. Com isso foi tomada várias decisões para poder sanar o problema, tais como: Entramos em contato com a licitante para assinar novamente, tentamos validar a devida assinatura, porém não obtivemos êxito. Com isso o devido prazo para publicação do contrato e de 30 dias após a sua criação, logo o último dia para tal ação é até dia 16/03/2023. Gostaríamos de uma solução o mais rápido possível para então evitar punições.”*; Em resposta, o Núcleo de Tecnologia do TCM esclareceu: *“Para podermos dar continuidade a este atendimento de suporte, é necessário que você retorne este contato informando mais detalhes sobre o problema, principalmente nos enviando os prints(capturas de imagem) da(s) tela(s) de erro obtida(s) ao tentar realizar o procedimento em questão. É prudente também, enviar prints do passo a passo de telas que também incluem dados que estejam sendo alimentados no sistema; enviar arquivos pdf ou de qualquer outro tipo que esteja tentando anexar ao sistema. De posse de todas essas informações, poderemos fazer uma análise minuciosa da causa do problema e a partir daí, dar uma solução conclusiva para este chamado. Aguardamos seu contato.”* Por fim a Diretoria de Tecnologia da Informação - TCM-PA, ressaltou novamente: *“A procuração está assinada com um certificado que não pertence a cadeia ICP-Brasil. A mesma coisa está ocorrendo com o contrato. Por favor, recomendamos que as autoridades responsáveis pela assinatura dos documentos adquiram certificados ICP-Brasil”*. Em 12 de maio de 2023, por meio de mensagem escrita pelo aplicativo whatsapp, a empresa manifestou seu interesse de desistir do contrato após inúmeras tentativas mal sucedidas. Manifestação reiterada no dia 15 de maio de 2023. Diante de todos estes fatos que restam documentados nos autos, foi o caso submetido à esta assessoria para parecer. É que havia a relatar.

DA ANÁLISE

Analisando os autos, observa-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências, no tocante à modalidade e ao procedimento. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária e a realização dos demais atos pertinentes ao feito. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentido de desrespeito às formalidades procedimentais e por via de consequência, em anulação. Isto posto, resta claro nos autos que após encerrada a tramitação, no ato de lançamento do contrato junto ao TCM, foi verificada incompatibilidade técnica da assinatura digital da contratada. O que impedia a inclusão do contrato no portal e ocasionou diversas tentativas de inclusão e provocação da assistência técnica de informática do TCM.

Neste espeque, importante frisar que esta questão de incompatibilidade de arquivo de assinatura eletrônica, não macula o processo com ilegalidade, pois configura-se tão somente como falha técnica junto ao Portal do TCM, sanável por meio de adequação da contratada ao

sistema utilizado. Entretanto, conduta não aceita pela empresa que optou em desistir da contratação.

Desta feita, a revogação do certame torna-se obrigatória, lembrando que o art. 49 da Lei Federal 8.666/93, dispõe:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

José Cretella Júnior leciona que “*pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais*”. O poder -dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração

No caso em debate, como já mencionado, a licitação obedeceu a todos os requisitos formais exigidos na lei para a modalidade, foi devidamente publicada, não sendo hipótese de vício de legalidade. Não há que se falar em anulação. Todavia, evidente a existência de fato posterior (impossibilidade de inclusão do contrato no Portal do TCM por utilização de assinatura eletrônica da contrata incompatível e pedido de desistência), merece correção nos moldes da primeira parte do caput do art. 49 da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Ex Positis, com base no exposto e na documentação constante nos autos, opino pela legalidade da revogação do ato sob análise. São os termos.

Tucumã-PA, 16 de agosto de 2023.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561